Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EMENDA PARLAMENTAR

PROCESSO SEI 04016-00035022/2022-96

CONTRATO Nº 160/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA **MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, e, do outro lado, a empresa **MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.958/0001-40, com sede na Rua Campinas, 2248, Bairro Vila Elisa, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14075-070, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **WAGNER FRANCA BEZERRA**, casado, vendedor, portado do CPF sob nº 215.094.158-90 e RG sob nº 30.365.843-5 SSP/SP, residente à Rua João Nogueira, 515, Jd Paulo Gomes Romeu, Ribeirão Preto - SP, na forma de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)**, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, dos Pareceres Jurídicos nº 308/2021 e 175/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (93808504 e 93808608), emitidos pela Consultoria Jurídica, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** e do **CONVÊNIO Nº 899551/2020 (83691198)** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de equipamentos Médicos-Hospitalares**, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará na forma de ITEM, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e as quantidades:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
16	Detector Fetal: TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY: PORTÁTIL/DIGITAL/POSSUI **O equipamento dever ter as seguintes características mínimas:** - Detector Fetal de Mesa, microprocessado, para exames de detecção e medição de batimentos cardíacos fetais através da tecnologia de doppler ultrassônico. - Possuir Display LCD/ LED, que apresente a leitura numérica dos batimentos cardíacos fetais; - Possuir transdutor que opere na frequência dentro da faixa de 2,0 MHz a 2,3 MHz, no mínimo; - Possuir capacidade de leitura dos batimentos cardíacos fetais na faixa mínima de 40 a 240 bpm; - Possuir sistema de alto-falante embutido para reprodução do som da detecção dos batimentos cardíacos fetais; - Possuir comando de ajuste do volume da detecção dos batimentos cardíacos fetais; - Possuir suporte, integrado ao equipamento, para encaixe do transdutor;	2

	- Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios: - 01 Sonda Doppler; - 01 frasco de gel ultrassônico; - Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.	

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Detector Fetal: TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY: PORTÁTIL/DIGITAL/POSSUI **O equipamento dever ter as seguintes características mínimas:** - Detector Fetal de Mesa, microprocessado, para exames de detecção e medição de batimentos cardíacos fetais através da tecnologia de doppler ultrassônico. - Possuir Display LCD/ LED, que apresente a leitura numérica dos batimentos cardíacos fetais; - Possuir transdutor que opere na frequência dentro da faixa de 2,0 MHz a 2,3 MHz, no mínimo; - Possuir capacidade de leitura dos batimentos cardíacos fetais na faixa mínima de 40 a 240 bpm; - Possuir sistema de alto-falante embutido para reprodução do som da detecção dos batimentos cardíacos fetais; - Possuir comando de ajuste do volume da detecção dos batimentos cardíacos fetais; - Possuir suporte, integrado ao equipamento, para encaixe do transdutor; **- Acompanhar no mínimo os seguintes acessórios:** - 01 Sonda Doppler; - 01 frasco de gel ultrassônico; - Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.	2	MEDPEJ	R$ 700,00	R$ 1.400,00
Valor Total: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)					

5. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos oriundos do Convênio nº 899551/2020 serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores. **A Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato.**

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal individual por unidade;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

IV - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

V - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

VI - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

VII - Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – O instrumento contratual decorrente do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do equipamento, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. **DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS**

CLÁUSULA SÉTIMA- O **CONTRATADO** se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8. **DA GARANTIA TÉCNICA**

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses,** a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

9. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA NONA – O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Hospital de Base SMHS - Área Especial - Quadra 101, Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900, no horário das 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, ou em qualquer outro endereço em Brasília, conforme local indicado na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O produto deverá ser entregue no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos equipamentos descritos no anexo I do ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263) e no Parágrafo Único da Cláusula Terceira, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, será de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

PARÁGRAFO SEXTO- O produto deverá ser entregue da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263)** e no Parágrafo Único da Cláusula Terceira deste Contrato;

c) a marca e o nome comercial;

d) número do registro do produto na ANVISA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste **CONTRATO**, no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263)** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

PARÁGRAFO NONO - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo para instalação e testes do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do equipamento

10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)**;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva execução do objeto;

VII -Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263);**

X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)**, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I do ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263);**

III - **Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato;**

IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263)** e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento e do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (83691263);**

VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I do ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263),** não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263)**, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, imediatamente após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XVII - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);

XVIII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;

XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263)** e seu anexo, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Por atraso injustificado:**

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o **valor total da aquisição**, até o limite de 10 (dez) dias.

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega.

a) O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Por inexecução parcial ou total do contrato:**

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 39/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 83691263)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

V - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO QUARTO- O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO- A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO- O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO NONO- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO- As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

I - Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

12. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE**:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

18. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal IGESDF

CONTRATADA:

WAGNER FRANCA BEZERRA Procurador
MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente por **Wagner França Bezerra**, **Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 25/08/2023, às 14:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **112844822** Código CRC: **69DA86D3**.

Criado por 00015458, versão 11 por 00015458 em 17/05/2023 16:43:34.